

APLICAÇÃO DO ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE REGIONAL (n.ºs 1 e 2 do Artigo 6º A)

CARREIRA DOCENTE APROVADA PELO D. L. N.º 312/98, DE 10 DE AGOSTO										
N.º de Escalões	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º		
Índices Remuneratórios	151	167	188	205	218	245	299	340		
Duração dos Escalões	4 Anos	4 Anos	4 Anos	3 Anos	3 Anos	3 Anos	5 Anos	26 Anos	
CARREIRA DOCENTE (PROPOSTA DE ECD REGIONAL)										
N.º de Escalões		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	
Índices Remuneratórios		167	188	205	218	235	245	299	340	
Duração dos Escalões		5 Anos	5 Anos	5 Anos	4 Anos	4 Anos	6 Anos	6 Anos 35 Anos	
TRANSIÇÃO/EVOLUÇÃO PREVISÍVEL DA CARREIRA DOCENTE¹										
Módulos de tempo a perfazer pelos docentes que vão transitar para a nova carreira	3º escalão	5	4 (-1)	4 (-1)	3 (-1)	4	6	6	...	35 ²
	4º escalão	4 (-1)	4 (-1)	4 (-1)	3 (-1)	4	6	6	...	35 ³
	5º escalão		4 (-1)	4 (-1)	3 (-1)	4	6	6	...	35 ⁴
	6º escalão			4 (-1)	3 (-1)	4	6	6	...	35
	7º escalão				4	4	6	6	...	35
	8º escalão						6	6	...	30
	9º escalão							6	...	27
	10º escalão								...	

¹ As reduções operadas na duração dos módulos de tempo de serviço a perfazer pelos docentes que vão transitar para a nova carreira visam garantir que o topo da mesma será atingido aos 35 anos de serviço.

² Resultado da soma dos 3 anos de permanência no 3º escalão da carreira aprovada pelo D. L. n.º 312/98, de 10 de Agosto (norma a observar no processo de transição), com os 32 a perfazer na nova carreira.

³ Resultado da soma dos 4 anos de permanência no 3º escalão da carreira aprovada pelo D. L. n.º 312/98, de 10 de Agosto, com os 31 a perfazer na nova carreira.

⁴ Resultado da soma dos 8 anos de permanência nos 4º e 5º escalões da carreira aprovada pelo D. L. n.º 312/98, de 10 de Agosto, com os 27 a perfazer na nova carreira.

